**CONTRATO Nº 11/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA E A EMPRESA DANRESA COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. PARA** **A** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO.**

A Câmara de Vereadores de Piracicaba, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua Alferes José Caetano, 834 – Cep. 13.400-000 - Bairro Centro – Piracicaba – São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.327.708/0001-92, representada pelo seu Presidente, Sr. Matheus Antonio Erler, portador do RG n° 42.296.243-0 e CPF n° 314.342.348-00, e, de outro lado a empresa Danresa Comércio de Computadores Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 05.550.142/0001-46, estabelecida a Rua Doutor Siqueira, 43 – Sl 03 – Vila Helena – Cep. nº 09175-380 – Santo André – São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Nivaldo Congilio Porta – Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 6.138.415 SSP/SP e CPF (MF) nº 377.936.088-87, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO,**  relacionados na cláusula do objeto, o qual está vinculado ao Edital do Pregão Presencial no. **102/2016** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº **1471/2016**, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas que se seguem:

1. **- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo contratual tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO,** para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **VALOR****MENSAL** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | 1 | UN | Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico avançado para os equipamentos Fortinet existentes no Setor de Informática por 12 meses, com pagamento mensal prorrogáveis na forma da legislação vigente – Suporte técnico para o conjunto de equipamentos instalados, conforme descritivo anexo.1. A contratada deverá prestar, por 12 (doze) meses, suporte técnico avançado à Câmara de Vereadores de Piracicaba.
	1. A contratada deverá possuir suporte técnico especializado, trabalhando em 8x5 (horário comercial), para resolução de problemas através de chamado telefônico e suporte remoto.
	2. A contratada deverá disponibilizar:
		1. Sistema eletrônico (website) para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.
		2. Número telefônico para contato com o suporte e abertura e acompanhamento de chamados técnicos.
		3. Lista de escalonamento dos níveis de atendimento, contendo nome, e-mail, número de telefone fixo e número de telefone celular para contato em casos de incidentes críticos.
		4. De acordo com o nível de criticidade do problema, o tempo de resposta para tratamento e resolução deverá ser de, no máximo:
			1. Menor de 04 (quatro) horas, para problemas de alta criticidade – paralização total da solução / indisponibilidade dos serviços utilizados na operação da Câmara;
			2. Até 04 (quatro) horas, para problemas críticos – defeitos intermitentes que não paralisem a operação da Câmara;
			3. Até 08 (oito) horas, para problemas significativos – defeitos que pouco impactem nos serviços da Câmara;
			4. Até 16 (dezesseis) horas, para problemas menores – defeitos documentados e auxílio na realização de configurações.
	3. A Contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários, no mínimo, 03 (três) profissionais certificados na solução Fortinet – FortiGate 600C e FortiAnalyser 200D.
		1. A comprovação se dará por meio de declaração da licitante, que deverá ser apresentada junto a sua proposta no dia da licitação.
		2. A comprovação final se dará no ato da assinatura do contrato, quando a contratada deverá apresentar carteira profissional e/ou registro de empregado, juntamente com comprovante de treinamento fornecido pela Fortinet, fabricante da solução de segurança.
	4. Durante a vigência do contrato de suporte a contratada será responsável por resolver eventuais defeitos do equipamento, aplicar, mediante autorização do Setor de Informática da Câmara de Vereadores de Piracicaba, patches e atualizações nos equipamentos, auxiliar na elaboração de regras de bloqueio e/ou liberação de acesso, elaborar relatórios, entre outras tarefas pertinentes ao âmbito de funcionamento dos equipamentos.
	5. A contratada deverá se comprometer a não divulgar, total ou parcialmente, quaisquer informações do ambiente tecnológico da Câmara de Vereadores de Piracicaba, as quais teve ou venha a ter acesso sem o prévio e expresso consentimento desta.
 | R$ 3.000,00 | R$ 36.000,00 |
| **VALOR TOTAL:** | R$ 36.000,00 |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo 12 parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), pelos serviços de suporte técnico, com vigência e funcionamento a partir de 02/01/2017 à 31/12/2017.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 -** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.1.373 – 3.3.90.30.00 –Material de Consumo e n° 01.31.0001.2.373 – 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2017.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato**.**

**4.2.** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, contados a partir da 02/01/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado no caso da prestação de serviços de suporte técnico, por igual período se for conveniência de ambas as partes e de conformidade com o artigo 57, IV da Lei 8666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A Contratada deverá executar os serviços na Câmara de Vereadores de Piracicaba, Prédio Anexo, sito a Rua São José nº 547 – Bairro Centro – Piracicaba/SP e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a execução dos serviços de acordo com as exigências do edital;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

1. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Para contratação dos serviços de suporte técnico, o pagamento será mensal, e para atualizações e licenças dos componentes de software e de suporte direto, será em até 15 dias corridos após serem feitos os serviços juntamente com a Nota Fiscal fatura;

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término. Caso haja prorrogação, o reajuste será equivalente a variação percentual do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

**9 - CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1 –** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I –** advertência;

**II -** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III -** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

**11.2 -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**11.3 -** As sanções previstas nos incisos I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.4**. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, após 30 dias do não recolhimento da multa, notificará a licitante quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

**11.5**. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**11.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

 Piracicaba, 02 de janeiro de 2017.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**NIVALDO CONGILIO PORTA**

**DIRETOR EXECUTIVO DA**

**DANRESA COMÉRCIO DE COMPUTADORES – LTDA - ME**